

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900234205/2025

Trata-se de impugnação ao edital com pedido subsidiário de esclarecimentos apresentada pela empresa MARTINS & NERI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.566.841/0001-96, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução tecnológica para gestão de talonário eletrônico.

Recebida a peça impugnatória, passa-se à análise dos pontos suscitados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação e os pedidos de esclarecimento foram apresentados tempestivamente, razão pela qual são conhecidos.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1. QUANTO À DIVERGÊNCIA NO ITEM DE SUPORTE E MANUTENÇÃO — 24 MESES X 12 MESES

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se que o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial continha referência a “12 meses” no Item 7, enquanto o Termo de Referência estabelece expressamente a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Contudo, cumpre esclarecer que o referido anexo possui caráter meramente exemplificativo e editável pelos licitantes, não se sobrepondo às disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos que compõem o certame, os quais já indicavam de forma clara a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

Ressalta-se, ainda, que quando da publicação do certame junto ao sistema Compras.gov.br, foi expressamente consignado que as propostas deveriam ser formuladas com base nas especificações constantes do Termo de Referência, documento que prevê de forma inequívoca a vigência correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

Ademais, a Administração também disponibilizou aviso junto ao sistema Compras.gov.br esclarecendo que os valores da contratação deveriam considerar a vigência total de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda assim, visando conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica ao procedimento licitatório, foi promovida a adequação do Anexo III e da parametrização do Item 7 no sistema Compras.gov.br, com a devida compatibilização ao período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no Termo de Referência.

Considerando que a alteração promovida pode impactar a formulação das propostas, será realizada a republicação dos documentos pertinentes e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em observância aos princípios da publicidade, competitividade, isonomia e segurança jurídica.

2. QUANTO À ARQUITETURA ON-PREMISES E AO ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Esclarece-se que a arquitetura principal da solução será on-premises, conforme previsto no Termo de Referência, permanecendo o ambiente principal de operação vinculado ao CPD da CONTRATANTE.

O armazenamento em nuvem previsto no certame possui natureza complementar, não substitutiva, não caracterizando migração da operação principal para nuvem pública, tampouco substituindo o ambiente local disponibilizado pela NITTRANS.

Sua finalidade consiste em complementar a arquitetura principal da solução, podendo abranger mecanismos auxiliares de armazenamento, redundância, contingência, backup externo, disponibilidade, integridade e rastreabilidade das informações relacionadas à execução contratual.

Os módulos essenciais da solução, as bases operacionais necessárias à execução local, os registros de integração, os logs aplicáveis e os dados necessários à fiscalização contratual deverão

permanecer acessíveis à NITTRANS, em formato auditável e extraível, durante toda a vigência contratual.

Compete à NITTRANS disponibilizar a infraestrutura local sob sua responsabilidade, quando expressamente prevista no Termo de Referência. Por sua vez, competirá à contratada fornecer, configurar, manter e suportar integralmente a solução ofertada, incluindo componentes de software, integrações, mecanismos de segurança lógica, armazenamento em nuvem ofertado, rotinas de backup sob sua responsabilidade, logs da aplicação, suporte técnico, atualizações, correções e mecanismos de recuperação relacionados à solução.

Eventuais serviços de armazenamento em nuvem deverão observar as normas aplicáveis de segurança da informação, sigilo, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e proteção de dados, inclusive as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo seus custos estar integralmente contemplados no valor ofertado, sem qualquer cobrança adicional à Administração durante a vigência contratual.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de esclarecimento técnico, sem alteração do objeto, da arquitetura principal da solução ou do critério de julgamento do certame.

3. QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se a existência de inconsistência material entre o prazo de validade previsto no Edital e aquele constante dos anexos do certame, bem como divergência redacional no Anexo III, que registrava “90 (sessenta) dias”.

Trata-se, contudo, de erro material e formal, sem potencial de alteração do objeto licitado ou de prejuízo à competitividade do certame.

Ainda assim, visando conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica às disposições do edital, a Administração promoveu a adequação do Edital e de seus anexos, passando a constar expressamente o prazo de validade de 90 (noventa) dias para as propostas.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de saneamento e uniformização dos documentos do certame, permanecendo inalteradas as demais condições da licitação.

4. QUANTO AO ÍNDICE DE REAJUSTE E ÀS REGRAS DE REPACTUAÇÃO

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se divergência entre o índice de reajuste previsto no Edital e Termo de Referência, que adotavam o ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, e aquele constante da Minuta Contratual, que fazia referência ao IPCA-E.

Contudo, cumpre esclarecer que a Minuta de Contrato possui caráter orientativo e preliminar, estando sujeita a adequações e ajustes antes da formalização definitiva do instrumento contratual, especialmente quando identificadas inconsistências materiais entre os documentos que compõem o certame.

Ademais, o Edital e o Termo de Referência já estabeleciam de forma expressa o ICTI como índice aplicável ao reajuste contratual, inexistindo prejuízo à formulação das propostas ou à competitividade do certame.

Ainda assim, visando conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica às disposições do edital, foi promovida a adequação da Minuta Contratual, com a uniformização do índice de reajuste para ICTI em todos os documentos do certame.

No que se refere às disposições relacionadas à repactuação, esclarece-se que eventual aplicação observará estritamente a natureza do objeto contratado e a legislação aplicável, não implicando, por si só, alteração da modelagem da contratação ou do critério de julgamento adotado.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de saneamento e uniformização documental, permanecendo inalteradas as demais condições do certame.

5. QUANTO AO PRAZO DECADENCIAL PARA SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se divergência entre o prazo previsto no Edital e aquele constante do Termo de Referência e da Minuta Contratual para solicitação de reajuste contratual.

Após análise, constatou-se que o Edital previa prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto o Termo de Referência e a Minuta Contratual estabeleciam o prazo de 90 (noventa) dias.

Diante disso, visando conferir uniformidade, coerência e segurança jurídica aos documentos que compõem o certame, foi promovida a adequação do Edital, passando todos os instrumentos a prever o prazo de 90 (noventa) dias para solicitação do reajuste contratual.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de uniformização documental, permanecendo inalteradas as demais disposições do certame.

6. QUANTO À GARANTIA CONTRATUAL E À REMISSÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se divergência entre os prazos previstos nos documentos do certame para apresentação da garantia contratual, bem como inconsistência na remissão constante do item 19.7 do Termo de Referência.

Após análise, constatou-se que o Edital previa prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Referência mencionava 10 (dez) dias úteis e a Minuta Contratual fazia referência ao prazo de 5 (cinco) dias.

Diante disso, visando conferir uniformidade, clareza e segurança jurídica às disposições do certame, foram promovidas as devidas adequações nos documentos pertinentes, passando todos a prever o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da garantia contratual.

Da mesma forma, foi promovida a remoção da remissão constante do item 19.7 do Termo de Referência, a fim de eliminar a inconsistência material anteriormente existente.

Esclarece-se, ainda, que, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo específico de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme já previsto no Edital.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de uniformização e saneamento documental, sem qualquer prejuízo à competitividade, à formulação das propostas ou às demais condições do certame.

7. QUANTO À CLÁUSULA DE BACKUP, RETENÇÃO DE DADOS E LOGS

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se que a Minuta Contratual continha referência pendente de preenchimento quanto ao prazo de retenção de backups, mediante utilização do marcador “[X] anos”.

Contudo, cumpre esclarecer que a Minuta Contratual possui caráter orientativo e preliminar, estando sujeita a ajustes, complementações e adequações antes da formalização definitiva do instrumento contratual, especialmente para fins de harmonização com o Termo de Referência e demais documentos do certame.

Ademais, o próprio Termo de Referência já estabelecia de forma expressa os parâmetros técnicos aplicáveis às rotinas de backup, continuidade, recuperação e retenção de logs da solução.

Nos termos do item 3.7.10 do Termo de Referência, deverão ser executados backups incrementais com periodicidade mínima horária e backup completo diário, com retenção mínima de 90 (noventa) dias, observando-se criptografia em repouso e em trânsito.

Já o item 3.7.12 do Termo de Referência estabelece que os logs de auditoria e integração deverão ser preservados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, assegurando integridade, rastreabilidade e controle de acesso.

Ainda assim, visando conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica aos documentos do certame, foi promovido o preenchimento e adequação da Minuta Contratual, harmonizando suas disposições com os parâmetros técnicos previstos no Termo de Referência.

Esclarece-se, portanto, que:

- a) os backups da solução deverão observar retenção mínima de 90 (noventa) dias;
- b) os logs de auditoria e integração deverão ser preservados pelo prazo de 60 (sessenta) meses;
- c) os dados operacionais observarão as regras de armazenamento, rastreabilidade, integridade e disponibilidade previstas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis à contratação.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de uniformização e saneamento documental, sem alteração do objeto, da modelagem contratual ou das condições de competitividade do certame.

8. QUANTO À NECESSIDADE DE OBJETIVAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Esclarece-se que a Prova de Conceito possui caráter eliminatório exclusivamente quanto à demonstração de aderência da solução aos requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência e no Anexo VII, não se destinando à criação de critérios subjetivos, pontuação classificatória ou exigências não previstas no instrumento convocatório.

A avaliação será realizada de forma objetiva, mediante verificação binária de atendimento ou não atendimento dos itens aplicáveis do roteiro de POC, inexistindo atribuição de pontuação técnica, ranqueamento entre licitantes ou avaliação comparativa de performance entre soluções.

A POC ocorrerá nas dependências da NITTRANS, em ambiente controlado, com a infraestrutura mínima necessária à demonstração das funcionalidades, observadas as condições técnicas disponíveis na data previamente designada.

Funcionalidades dependentes de bases externas, APIs, ambiente de homologação, rede ou sistemas de terceiros poderão ser demonstradas mediante consulta real, simulação técnica, massa de dados ou arquivos previamente disponibilizados ou validados pela Administração.

Eventuais falhas externas, indisponibilidades de rede, APIs, bases de terceiros ou ambientes não controlados pela licitante não serão utilizadas, isoladamente, como fundamento para reprovação, devendo tais ocorrências serem registradas em ata ou relatório técnico.

A sessão será acompanhada por equipe técnica designada pela NITTRANS, com conhecimento compatível com o objeto avaliado, sendo lavrada ata ou relatório circunstanciado contendo os itens avaliados, resultados obtidos, ocorrências verificadas, eventuais correções admitidas e motivação técnica em caso de reprovação.

Será admitido o acompanhamento da sessão pelos demais licitantes, quando previsto no instrumento convocatório, sem interferência na execução dos testes e sem acesso indevido a segredos industriais, códigos, informações protegidas ou dados sensíveis da licitante avaliada.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de esclarecimento e objetivação procedimental da POC, sem afastamento da exigência da Prova de Conceito, sem alteração do critério de julgamento e sem modificação do objeto licitado.

Para fins de padronização e objetivação do procedimento, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes operacionais para realização da Prova de Conceito:

ANEXO I — DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Tema	Diretriz operacional
Natureza da POC	Eliminatória, não classificatória.
Critério de avaliação	Verificação binária: atende/não atende. Sem pontuação técnica.
Local	Dependências da NITTRANS, em data e horário previamente informados.
Equipe avaliadora	Equipe técnica designada pela NITTRANS, com conhecimento compatível com o objeto avaliado.
Equipamentos mínimos	Ao menos 01 dispositivo móvel/smartphone compatível e 01 impressora térmica compatível, salvo necessidade de demonstração simultânea prevista no roteiro.
Modelo dos equipamentos	Iguais ou tecnicamente equivalentes aos ofertados, desde que comprovem compatibilidade com a solução.
Infraestrutura	Ambiente controlado, com recursos disponíveis pela NITTRANS para realização dos testes.
Internet, rede e APIs	Poderão ser disponibilizadas quando necessárias e disponíveis para realização dos testes.
Bases externas	Consulta real, ambiente de homologação, simulação técnica ou massa de dados, conforme disponibilidade técnica, jurídica e operacional.
Massa de dados	Fornecida ou validada pela NITTRANS, podendo ser fictícia, simulada, anonimizada ou de homologação.
Arquivos CSV	Fornecidos ou validados pela NITTRANS quando exigidos para execução do roteiro.
Itens eliminatórios	Funcionalidades essenciais necessárias à aderência mínima da solução ao objeto.
Correção em 3 dias	Admitida para falhas sanáveis de configuração, parametrização, ajuste de tela ou integração simulada.
Reprovação	Cabível em caso de ausência de funcionalidade essencial, incompatibilidade estrutural da solução ou impossibilidade de execução dos fluxos mínimos.
Falhas externas	Indisponibilidade de sistemas externos, rede, APIs ou ambientes de terceiros não ensejará reprovação isolada da licitante, devendo a ocorrência ser registrada em ata ou relatório.

Tema	Diretriz operacional
Registro	Ata ou relatório técnico circunstanciado, com resultado por item ou grupo funcional.

9. QUANTO AOS ERROS MATERIAIS NOS ANEXOS E NA MINUTA CONTRATUAL

Conforme apontado pela impugnante, verificou-se a existência de inconsistências materiais em alguns anexos e na Minuta Contratual do certame, incluindo referências indevidas a órgão diverso, expressões remanescentes de modelos editáveis e informações desatualizadas quanto ao exercício e identificação contratual.

Trata-se, contudo, de erros meramente materiais e formais, sem impacto no objeto da contratação, no critério de julgamento, na competitividade do certame ou na formulação das propostas pelos licitantes.

Ainda assim, visando conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica aos documentos do certame, foram promovidas as devidas correções nos anexos e na Minuta Contratual, incluindo:

- a) substituição das referências indevidas ao CRF/RJ pela identificação correta da NITTRANS;
- b) remoção das expressões internas de minuta não aplicáveis aos licitantes constantes do Anexo X;
- c) adequação da Minuta Contratual quanto ao exercício orçamentário, identificação contratual e demais referências temporais pertinentes ao presente certame.

Dessa forma, acolhe-se parcialmente o pedido apenas para fins de saneamento documental, sendo os anexos corrigidos republicados juntamente com os demais documentos atualizados do certame, sem qualquer prejuízo às condições originalmente estabelecidas para a licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se da presente impugnação e dos pedidos subsidiários de esclarecimento, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes,

promovendo-se os esclarecimentos, adequações e saneamentos necessários nos documentos que compõem o certame, conforme fundamentação acima exposta.

Dessa forma, será dada a devida publicidade às alterações promovidas, mediante republicação do Edital, Termo de Referência, anexos e demais documentos pertinentes, bem como realização de evento de alteração junto ao sistema Compras.gov.br, com a consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas e realização da sessão pública, em observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

Niterói, 14 de maio de 2026

Moana Porto
Pregoeira Substituta